Lei nº 33/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em criar quinze (15) cargos de Professores Municipais, sendo dez (10) para o Padrão "B" e cinco (5) para o Padrão "A", a contar do mês de maio do corrente ano.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito necessário para ocorrer com as despesas decorrentes do Artº 1º da presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 9 de novembro de 1959

Prefeito Municipal

Cresto Amaral

Secretário

Lei nº 34/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em doar e titular ao Estado do Paraná, os Lotes nºs 10, 11 e 12 (dez, onze e doze) da Quadra nº 11 (onze) do loteamento da Vila de Rio Bonito, nêste Município, Patrimônio Municipal, para ampliação do pateo do Grupo Escolar daquela localida-